



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

DISTRATO DO CONTRATO Nº 001.08.09.2022 – SESAU

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambos com sede neste Município, Estado do Pará, localizados à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA, a seguir denominados como **DISTRATANTE**, neste ato, ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e, de outro lado, **KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.320.496/0001-53, sediada à Rodovia BR 316, Ed. Living Next Office, nº. 1762 – Térreo, Loja 02, Bairro Atalaia, Ananindeua/PA, CEP: 67013-000, devorante denominada por **DISTRATADA**, neste ato representada por **Kaio Silva de Mello**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 000.484.762-85, residente e domiciliado na ALAMEDA JOSÉ FACÍOLA, nº 242, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66040180, têm entre si justo e avençado o presente **DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.08.09.2022 – SESAU**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Distrato em voga se refere ao Contrato Administrativo Nº 001.08.09.2022 – SESAU, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares de diagnose em análises clínicas, a nível ambulatorial, com fornecimento de equipamentos, insumos e profissionais, para atender as necessidades das Policlínicas de Ananindeua”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Considerando o requerimento manejado pela CONTRATADA, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA – SESAU/PMA resolve, em comum acordo com a empresa KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA, rescindir nesta data, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.08.09.2022 – SESAU, conforme previsão descrita na Clausula Oitava, parágrafo segundo, do Instrumento Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO: Os eventuais valores pendentes, decorrentes do objeto do Contrato Administrativo Nº 001.08.09.2022 – SESAU, serão levantados para posterior liquidação e pagamento, conforme previsão no Instrumento Contratual Original.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O Distrato de Contrato não irá estipular prazo e/ou modalidade de pagamento entre as partes, devendo as mesmas negociarem o mesmo de acordo com suas necessidades e particularidades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente DISTRATO do Contrato Administrativo N° 001.08.09.2022 – SESAU será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.

E por estarem de acordo, os DISTRATANTES assinam o presente **DISTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 03 de junho de 2024.

DAYANE DA SILVA Assinado de forma digital
LIMA:78521300204 por DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
DISTRATANTE

KG MEDICINA E Assinado de forma digital
DIAGNOSTICO por KG MEDICINA E
DIAGNOSTICO
LTDA:3832049600153
Dados: 2024.06.06 16:06:30
0153 -03'00'

KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA
DISTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

EXTATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 001.08.09.2022 – SESAU

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, neste ato, ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA - (DISTRATANTE) E KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.320.496/0001-53, neste ato representada por **Kaio Silva de Mello**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 000.484.762-85 – **(DISTRATADA)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Distrato em voga se refere ao Contrato Administrativo Nº 001.08.09.2022 – SESAU, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares de diagnose em análises clínicas, a nível ambulatorial, com fornecimento de equipamentos, insumos e profissionais, para atender as necessidades das Policlínicas de Ananindeua”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Considerando o requerimento manejado pela CONTRATADA, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA – SESAU/PMA resolve, em comum acordo com a empresa KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA, rescindir nesta data, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.08.09.2022 – SESAU, conforme previsão descrita na Clausula Oitava, parágrafo segundo, do Instrumento Original.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

Signatários: DAYANE DA SILVA LIMA (DISTRATANTE) E KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA (DISTRATADA).

DAYANE DA SILVA Assinado de forma digital
LIMA:78521300204 por DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204

DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

PORTARIA N°. 001/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Administrativo n° 18.751/23

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 117, da Lei Federal n° 14.133/21 – Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art 117, da Lei Federal no 14.133/21, com as alterações introduzidas.

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor MICHEL MARTINS RODRIGUES, matrícula funcional n°. 46239-0/1, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para a função de Fiscal do Contrato n° 002/2024-SEMUPA/PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA – SEMUPA e a LUCIANE LIMA DOS SANTOS.

II. DESIGNAR a servidora RENEE SIMONI COSTA DOS SANTOS, matrícula funcional n°. 46241-1/1, ocupante do cargo de Assessor estratégico, para a função de Suplente, devendo ser intermediador substituto entre as partes.

III. Fica estabelecido que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretoria de Administração e Financeira/SEMUPA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vistas em estrito do cumprimento da execução do contrato.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PEDRO SOARES LEÃO

Secretário Municipal de Pesca e Agricultura - Exercendo

MICHEL MARTINS RODRIGUES

Fiscal do contrato n°002/24-SEMUPA/PMA

RENEE SIMONI COSTA DOS SANTOS

Suplente fiscal do contrato n° 002/24- SEMUPA/PMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

TORNAR SEM EFEITO

O EXTRATO referente ao 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 017/2022 – ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA, de número 4338, dia 27 de maio de 2024.

Ananindeua (PA), 03 de junho de 2024.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 27, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto de n° 20.820, de 01 de janeiro de 2021, e considerando a organização dos serviços municipais de saúde, e o disposto no artigo

RESOLVE:

Art. 1°. SUBSTITUIR o servidor MARIO JORGE CARVALHO DE LIMA JUNIOR, matrícula: 362204/2, pelo servidor EDILSON SANTOS DA SILVA, matrícula n°: 046094, para atuar como fiscal do contrato, celebrado com a empresa, abaixo especificada.

1. CONTRATO N° 014.09.05.2022 - SESAU, celebrado com a empresa MP COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 42.109.154/0001-66.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de Maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ananindeua, 06 de Junho de 2024.

Dayane da Silva Lima

Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N° 001.08.09.2022 – SESAU

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.941.767/0001 – 31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 11.948.192/0001-89, neste ato, ambos representados pela Secretária Municipal da Saúde, DRA. DAYANE DA SILVA LIMA - (DISTRATANTE) E KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 38.320.496/0001-53, neste ato representada por Kaio Silva de Mello, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n°. 000.484.762-85 – (DISTRATADA).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Distrato em voga se refere ao Contrato Administrativo N° 001.08.09.2022 – SESAU, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares de diagnose em análises clínicas, a nível ambulatorial, com fornecimento de equipamentos, insumos e profissionais, para atender as necessidades das Policlínicas de Ananindeua”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Considerando o requerimento manejado pela CONTRATADA, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA – SESAU/PMA resolve, em comum acordo com a empresa KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA, rescindir nesta data, o CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001.08.09.2022 – SESAU, conforme previsão descrita na Clausula Oitava, parágrafo segundo, do Instrumento Original.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

Signatários: DAYANE DA SILVA LIMA (DISTRATANTE) E KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA (DISTRATADA).

DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001.30.03.2023-SESAU

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, CNPJ n° 11.941.767/0001-31e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ Sob N° 11.948.192/0001-89, neste ato ambas representadas pela Secretária Municipal de Saúde, DAYANE DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora de cédula de identidade n° 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob on° 785.213.002-04 (CONTRATANTE), e de outro lado a empresa DAKAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.301.008/0001-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
Gabinete

Proc. 1DOC. 16.236/2024 – SESAU.

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/PMA.

ASSUNTO: Solicitação de Distrato Amigável do CONTRATO Nº 001.08.09.2022 – SESAU.

DELIBERAÇÃO - JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA TERMO ADITIVO

Considerando o teor da solicitação manejada pela empresa **KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.320.496/0001-53, que postula rescisão amigável do Contrato nº 001.08.09.2022 – SESAU;

Considerando que a rescisão não trará quaisquer prejuízos para a Administração Pública de Ananindeua/PA;

Considerando que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público;

Considerando a concordância da empresa de que os eventuais valores pendentes, decorrentes do objeto do contrato em voga, serão levantados para posterior liquidação e pagamento, conforme previsão no Instrumento Contratual Original;

Considerando que a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Autorizo e justifico, em atenção ao disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, a formalização do Distrato Amigável do CONTRATO Nº 001.08.09.2022 – SESAU, celebrado com a empresa **KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.320.496/0001-53, neste ato representada por **Kaio Silva de Mello**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 000.484.762-85.

À PROGE/Controle Interno para análise e manifestação.

Ananindeua/PA, 03 de junho de 2024.

DAYANE DA SILVA

LIMA:78521300204

Assinado de forma digital por

DAYANE DA SILVA

LIMA:78521300204

DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Ofício Interno/Memorando (Nota interna 07/06/2024 12:41) 16.236/2024

De: Wyller M. - SESAU-PROGE-PROT

Para: -

Data: 07/06/2024 às 12:41:51

Setores envolvidos:

SESAU, SESAU-GAB, SESAU-PROGE-PROT, SESAU-DAF, SESAU-DAF-ASS, SESAU-PROTG,
SESAU-PROGE-COORD-NCRH

MED+ DIAGNÓSTICO E IMAGEM - SOLICITAÇÃO DE DISTRATO

Em tempo, encaminho Parecer Jurídico.

—

Wyller Melo

Anexos:

Parecer_Juridico_432_2024_DISTRATO_DO_CONTRATO_N_001_08_09_2022_SESAU.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº 432/2024 – ASSJUR/SESAU

Proc. 1DOC. 16.236/2024 – SESAU.

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/PMA.

ASSUNTO: Consulta Jurídica acerca da viabilidade de se realizar Distrato Amigável do CONTRATO Nº 001.08.09.2022 – SESAU.

01. RELATÓRIO:

Sra. Secretária Municipal de Saúde,

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade/legalidade desta Secretaria, considerando o requerimento manejado pela empresa **KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.320.496/0001-53, realizar Distrato Amigável do CONTRATO Nº 001.08.09.2022 – SESAU.

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Solicitação de abertura de processo administrativo, assim como a Justificativa apresentada pela empresa na qual requer o distrato amigável; b) Cópia do Contrato e Termo Aditivo; e, c) Cópia do Termo de Distrato do Contrato devidamente assinado pelas partes.

Diante das provocações feitas a esta Assessoria Jurídica quanto ao seguimento do presente procedimento administrativo, tendo em vista a legislação vigente, bem como os documentos juntados nos autos, com vistas ao seguimento do feito, apresentam-se as considerações que seguem abaixo.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, registra-se que o presente exame, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Trata de consulta jurídica acerca da possibilidade/legalidade desta Secretaria, considerando o requerimento manejado pela empresa **KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.320.496/0001-53, realizar Distrato Amigável do CONTRATO Nº 001.08.09.2022 – SESAU.

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Solicitação de abertura de processo administrativo, assim como a Justificativa apresentada pela empresa na qual requer o distrato amigável; b) Cópia do Contrato e Termo Aditivo; e, c) Cópia do Termo de Distrato do Contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA ASSESSORIA JURÍDICA

Importa mencionar que na Clausula Terceira, do Termo de Distrato do Contrato 001.08.09.2022 – SESAU, que os eventuais valores pendentes, decorrentes do objeto do contrato em voga, serão levantados para posterior liquidação e pagamento, conforme previsão no Instrumento Contratual Original.

Destarte, a rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, “...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização”. Isto é, o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Sinale-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

Assim, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento da administração pública. Tal requisito foi cumprido, visto que o pedido de rescisão manejado pela empresa encontra-se devidamente justificado.

Ainda, observa-se, que consta no processo autorização devidamente expedida pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Dayane da Silva Lima, fundamentando a presente rescisão contratual, com a anuência prévia e em comum acordo com a empresa, conforme previsão descrita na Clausula Oitava, parágrafo segundo, do Instrumento Original.

Desse modo, ante ao narrado, esta Assessoria Jurídica *opina favoravelmente* ao prosseguimento do tramite, ante a aparente regularidade dos procedimentos adotados até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, manifestando-se favorável à Rescisão Contratual Amigável, com base no art. 79, inciso II, Lei nº 8.666/93.

03. DA ISENÇÃO DO PARECERISTA – DO CARÁTER MERAMENTE OPINATIVO E CONSULTIVO.

Cumpra registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade, uma vez que o Advogado Público, quando na





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA ASSESSORIA JURÍDICA

função de parecerista consultivo, prima pela imparcialidade, defendendo apenas a correta aplicação da lei, logo, o parecer jurídico não é ato administrativo e muito menos vincula o administrador público, porque tratar-se-ia de mera opinião que poderia ou não ser adotada.

Com efeito, temos que a presente análise foi consubstanciada nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 38, parágrafo único, que de maneira imperiosa sujeita as minutas e aditais de licitação ao exame e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesta diretriz já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o **parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa**. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - **O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa**, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF - MS 24073/DF, Pleno, julgamento 06/11/2002).

Logo, o parecer não vincula o ato do gestor público, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

04. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** em conformidade com artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por oportuno, informo que a convalidação do parecer jurídico ocorre por meio de remessa à Procuradoria Geral, para assinatura conjunta pelo Procurador Geral





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA**

e/ou Subprocuradoria, tendo como paradigma a análise, anuência jurídica e devido acato do ente juridicamente responsável pelas demandas do Município de Ananindeua/PA.

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Por fim, recomenda-se, ainda, que os autos sejam remetidos à apreciação e manifestação da Controladoria Interna do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 07 de junho de 2024.

WYLLER HUDSON PEREIRA MELO
Assessor Jurídico
OAB/PA 20.387

ÁREA METROPOLITANA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4A9-F49E-6E04-707A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WYLLER MELO (CPF 922.XXX.XXX-87) em 07/06/2024 12:42:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/A4A9-F49E-6E04-707A>

Ofício Interno/Memorando 15- 16.236/2024

De: Christiane N. - PROGE-GAB

Para: CGM - Controladoria Geral do Município - A/C Suane P.

Data: 16/06/2024 às 23:18:36

Setores envolvidos:

CGM, PROGE, SESAU, SESAU-GAB, SESAU-PROGE-PROT, SESAU-DAF, SESAU-DAF-ASS, PROGE-GAB, PROGE-SPG, PROGE-PROT, SESAU-PROTG, SESAU-PROGE-COORD-NCRH

MED+ DIAGNÓSTICO E IMAGEM - SOLICITAÇÃO DE DISTRATO

Acato o parecer jurídico nº 432/2024, exarado pelo Assessor Jurídico, Dr. WYLLER HUDSON PEREIRA MELO, o qual faz parte do quadro de Assessores desta Procuradoria Geral, e concluiu pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 001.08.09.2022 – SESAU, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, remeto os autos à essa Controladoria Geral para análise e manifestação.

—
Christiane Cardoso do Nascimento
Subprocuradora Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2441-02A0-F93D-D604

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 16/06/2024 23:18:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 17/06/2024 10:28:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/2441-02A0-F93D-D604>

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Ofício Interno nº. 16.236/2024, no tocante à **RESCISÃO AMIGÁVEL** do **Contrato nº 001.08.09.2022-SESAU/PMA**, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU, celebrada com a empresa **KG MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.320.496/0001-53, cujo objeto tratava de: ***“Execução de Serviços Auxiliares de Diagnose em Análise Clínicas, a nível ambulatorial, com Fornecimento de Equipamentos, Insumos e Profissionais, para atender às necessidades das Policlínicas de Ananindeua/PA”***.

O Termo da presente RESCISÃO se deu de forma AMIGÁVEL e fora assinado pelas partes em 03/06/2024, com publicação no Diário Oficial do Município – DOM de 10/06/2024. Além disso, a Rescisão baseia-se no Parecer Jurídico nº 432/2024 da SESAU assinado pelo Assessor, Wyller Hudson Pereira Melo, que se manifesta de forma favorável à rescisão do contrato.

O procedimento foi alvo de análise da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE, que opinou FAVORAVELMENTE à rescisão em comento, uma vez que a Subprocuradora geral acatar o Parecer nº 432/2024, se manifestando favoravelmente à rescisão contratual, devidamente acatado pelo Procurador Geral.

Além do mais, consta nos autos autorização da gestora da SESAU para a rescisão, mediante Termo de Justificativa.

Com base no Art. 79, II da Lei de Licitações nº 8.666/1993, e ainda, nos Pareceres Jurídicos que compõe a instrução processual, declaramos que a referida Rescisão Contratual se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, estando apto a gerar seus efeitos, desde que atendendo ao interesse público e que a população assistida de Ananindeua não sofra com a falta do serviço.

Ofício Interno 1Doc nº 16.236/2024

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o presente **Termo de Rescisão Contratual** encontra-se revestido das formalidades legais, podendo o **Contrato nº 01.08.09.2022-SESAU/PMA** ser rescindido e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ao ordenador para deliberação superior.

LUCAS LOPES
AMARO



Assinado de forma
digital por LUCAS LOPES
AMARO
Dados: 2024.06.18
13:06:44 -03'00'

Ananindeua/PA, 18 de junho de 2024.



Ofício Interno/Memorando 16.236/2024

De: **Dayane da Silva Lima** Setor: **SESAU-GAB - Gabinete da Saúde**

Despacho: **20- 16.236/2024**

Para: **SESAU-DAF - Diretoria Administrativa Financeira**

Assunto: **MED+ DIAGNÓSTICO E IMAGEM - SOLICITAÇÃO DE DISTRATO**



Ananindeua/PA, 21 de Junho de 2024

Autorizo prosseguimento regular do rito administrativo do processo em tela

Dayane da Silva Lima
secretária de Saúde

Prefeitura de Ananindeua - Av. Magalhães Barata, 1515 - Centro, Ananindeua - PA, 67020-010
Impresso em 26/06/2024 12:41:02 por Fabiane Conceição da Silva - ASSESSORA TÉCNICA

